



**ILMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA/PR.**

A empresa **O<sup>2</sup> PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA** “**O<sup>2</sup> PLUS CARD**”, com sede na Rua Washington Luiz, nº 1010, Vila Bom gosto, Aguaí, Estado de São Paulo, CEP: 13.863.024, inscrita pelo **CNPJ sob nº 02.976.530/0001-03**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 04/01/2024 e **NIRE nº 35233922236**, vem por meio deste;

**DECLARA** ao MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA/PR, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no **Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que: I - preenche os seguintes requisitos: a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente; II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Aguaí, 22 de novembro de 2024.

**JULIANE BOA VENTURA CABEÇAS**

**Sócia Administradora**